



Perícia: saúde do trabalhador e o estresse pós traumático.

Profª Drª Sandra L. Haerter Armoa - Centro Universitário UNIGRAN Capital

A atividade pericial é semelhante ao trabalho do artesão. É uma arte de fazer o possível para traduzir, por meio de ações tecnicamente planejadas e executadas e de um instrumento técnico (laudo), a natureza dos processos psicológicos sob investigação. (Cruz, 2010). A etimologia da palavra perícia é latina, peritia, que significa destreza e habilidade; também denota exame de caráter técnico e especializado. O estresse pós-traumático (Decreto 3.048/99), é uma doença relacionada ao trabalho, apontando como agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional, outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho: reação após acidente do trabalho grave ou catastrófico (Z56.6). A metodologia, trata-se de uma pesquisa documental realizada através do uso de documentos oficiais no Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. O evento pós-traumático surge como resposta tardia ou protraída a um evento estressante de curta ou longa duração, de natureza catastrófica, desastre natural ou feito pelo homem, combate, acidente sério, testemunhar a morte violenta de outros ou ser vítima de tortura e que causa angústia invasiva. Os fatores predisponentes, tal como traço de personalidade, trauma na infância, mudanças de vida recente não são necessários nem suficientes para explicar a ocorrência do estresse pós-traumático. No caso em questão, o transtorno pós-traumático não requer fatores predisponentes para seu desenvolvimento, pois o evento é fator primário e determinante para o transtorno e não teria acontecido sem sua ocorrência. Veja-se que na hipótese desses autos o trabalhador comprovou ter trabalhado em sobrecarga de trabalho, estresse e traumas presenciados durante o vínculo empregatício. Além disso, ficou comprovado que o trabalhador presenciou seu colega de trabalho há muitos anos, a quem considerava seu “irmão”, preso grudado na rede de alta tensão por duas horas, sem poder socorrê-lo. Em perícia psicológica foi concluído que o autor teve transtorno de estresse pós-traumático e comorbidade relacionada a transtorno de ansiedade generalizada. Na justiça do trabalho quando o juiz não tiver determinado conhecimento especializado, impõe-se a realização de perícia judicial. Souza e Mattos (2000) afirmam que os sintomas desenvolvidos pelo estresse pós-traumático são um desafio aos profissionais médicos e psicólogos, uma vez que os sintomas são pouco conhecidos em razão de sua etiologia. O psicólogo deve reconhecer a extensão do poder a ele outorgado ao participar de processos periciais e confeccionar os documentos, numa postura responsável e ética auxiliando na efetivação de direitos e garantias à saúde do trabalhador.

Referencias

- CRUZ, R.M. Medidas de carga mental de trabalho. In: CRUZ, R. M.; ALCHIERI, J. C.; SARDÁ, J. J. Avaliação e Medidas Psicológicas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.
- ROVINSKI, S. L. R. A identificação da mentira e do engano em situações de perícia psicológica. In: Cruz, R. M, Maciel, S. K. & Ramirez, D. C. O trabalho do psicólogo no campo jurídico. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009
- SOUZA, C. A. C.; MATTOS, P. Síndrome pós-concussional, reação aguda a estresse e transtorno de estresse pós-traumático: diferenciação diagnóstica após acidentes com veículos automotores. *Revista Neurociências*, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 19-25, 2000.